



---

**DECRETO N.º 160/2022**

SÚMULA - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.231 de 10 de dezembro de 2021;

DECRETA.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 10 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo; decreta.

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 54.281,56 (*cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos*), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos e excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Pública e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Pública e Serviços Urbano.

Projeto/Atividade - 15.452.0005.2100 - Pavimentação Asfáltica - Emenda Luiza Canziani.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido - 00953 - 01807 - 1018/12/99/00/00 - Emenda Parlamentar nº 20214034004  
- Luisa Canziani.

Valor R\$ 38.233,67 (*trinta e oito mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos*)



---

Código reduzido - 00953 - EA - 01807 - 1018/12/99/00/00 - Emenda Parlamentar nº 20214034004 - Luisa Canziani.

Valor R\$ 16.047,89 (*dezesseis mil quarenta e set reais e oitenta e nove centavos*)

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Suplementar, o superávit financeiro de fontes de recursos apurados nas fontes de recursos 1807, no valor de R\$ 16.047,89 (*dezesseis mil quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos*) e o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 38.233,67 (*trinta e oito mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos*)

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 16 de março de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal